LEI Nº 1.705/2013, de 22 de Abril de 2013.

Certifico e dou fe que este ato foi publicado o placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 22.04.13
Sec. Administrativo

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1.696/2013 COM INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º" e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei nº 1.696/2013, de 04 de março de 2013, que "autoriza o chefe do poder executivo a formalizar contratações temporárias em caráter emergencial, por tempo determinado", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratações temporárias de prestação de serviços por terceiros por tempo determinado, mediante contrato administrativo, para o exercício de função pública, nos cargos, quantitativos de vagas e remuneração que abaixo se discrimina:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO
Agente de Serviços Gerais	30	R$ 875,20
Agente de Serviços Gerais I	150	R$ 678,00
Agente de Limpeza Urbana	60	R$ 678,00
Agente de Serviços Funerários	02	R$ 678,00
Vigilante	16	R$ 678,00
Pedreiro	06	R$ 678,00
Motorista de Ambulância	10	R$ 875,20
Motorista de Veículo Leve	10	R$ 875,20
Motorista de Veículo Pesado	20	R$ 1.231,50
Operador de Máquina de Terraplanagem	08	R$ 1.231,50

Almoxarife	08	R$ 875,20
Agente Administrativo	40	R$ 1.231,50
Auxiliar Administrativo	30	R$ 875,20
Assistente Administrativo	30	R$ 875,20
Assistente de Consultório Dentário	08	R$ 783,50
Assessor Administrativo	15	R$ 875,20
Técnico de Enfermagem	20	R$ 875,20
Recepcionista	08	R$ 875,20
Recepcionista Hospitalar	06	R$ 875,20
Técnico em Higiene Dentária	10	R$ 875,20
Professor PI	70	R$ 783,50
Fiscal de Serviços Urbanos	05	R$ 1.231,50
Fiscal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	05	R$ 1.231,50
Fiscal de Meio Ambiente	05	R$ 1.231,50
Monitor PETI 40h	30	R$ 875,20
Monitor de Sala de Aula	60	R$ 678,00
Monitor de Sala de Aula – exclusivo para pré-escola 30h	30	R$ 723,50
Instrutor PETI 40h	20	R$ 875,20

Art. 2º - Fica incluído no art. 1º, da Lei nº 1.696/2013, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica criado no quadro de Funcionários do Município Crixás-GO, especialmente na Lei nº 704, de 17/07/1989 e seus anexos e suas alterações posteriores, acaso inexistentes, os cargos de provimento efetivo constantes do *caput* deste artigo.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei nº 1.696/2013, permanecem inalterados.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente lei, especialmente no que diz respeito às atribuições dos cargos ora criados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autoriza a reeditar a Lei nº 1.696/2013 com as alterações impostas por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS - ESTADO DE GOIÁS, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO

PREFEITO MUNICIPAL

ADM. 2013/2016

Ufc/.,